

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS DigitALL

### Considerando que:

- I. Numa sociedade globalizada é do interesse comum dos diversos países aproveitar todo o potencial da educação enquanto motor de criação de emprego, de crescimento económico e de melhoria da coesão social;
- II. O domínio das competências digitais é fundamental devido à forte penetração das tecnologias digitais em todos os setores e serviços e, não obstante, os dados disponíveis revelam que:
  - i. 43% da população da União Europeia apresenta ainda um nível insuficiente de competências digitais e 17% não possui quaisquer competências neste domínio;
  - ii. Em 2018, 53% das empresas identificaram dificuldades no recrutamento de especialistas em TIC (Tecnologias da Informação);
  - iii. Apenas 17% dos especialistas em TIC são mulheres.
- III. A Sociedade Digital e a Inclusão de todos são dois pilares fundamentais do Propósito da Vodafone.
- IV. Que a Vodafone está consciente de que a sua tecnologia pode contribuir positivamente para uma mudança do futuro, e que neste contexto assume o compromisso de contruir uma Sociedade Digital que abranja todos e onde a tecnologia assumirá um papel determinante para melhorar a vida das pessoas;
- V. No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal (FVP) promove programas na área da educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;
- VI. A FVP redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de

*Alm  
Junes  
New  
Jp*

um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de ensino português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);

- VII. O Programa DigitALL da FVP tem a ambição de se tornar uma referência nacional no contexto das competências fundamentais para o século XXI e das competências digitais da União Europeia;
- VIII. O Programa foi lançado como fase piloto no ano letivo 2020-2021 com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, do 1.º e 2.º ciclos e no ano letivo 2022-2023 foi estendido a nível nacional, através de um processo de candidaturas promovido pela FVP, tendo o Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes e o Município de Paredes integrado o Programa nesse ano letivo;
- IX. De modo a assegurar a sustentabilidade e a extensão dos seus programas a novos parceiros, o modelo de implementação dos programas promovidos pela Fundação Vodafone passa por, numa fase inicial, assegurar a implementação dos mesmos no terreno, em estreita colaboração com os parceiros, ocorrendo durante esta fase a transferência de conhecimento e competências para que os Parceiros, numa segunda fase, possam, de forma autónoma, prosseguir com a execução dos programas;
- X. Neste contexto, a FVP endereçou um convite ao Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes e ao Município de Paredes para se manterem ligados ao Programa DigitALL, no ano letivo de 2023-2024, num modelo autónomo de leccionamento do Programa DigitALL;
- XI. Neste novo modelo, a Fundação Vodafone disponibilizará ao Agrupamento, a título gratuito, o acesso à área escolar da plataforma DigitALL, assim como fornecerá os materiais necessários para a realização das atividades em sala de aula, comprometendo-se o Agrupamento a assegurar que as aulas do DigitALL são lecionadas pelos professores das escolas onde o Programa decorrerá;
- XII. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do

artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

XIII. À luz do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas;

XIV. Compete às câmaras municipais por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município;

XV. Compete ainda às câmaras municipais apoiar atividades que se revistam de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;

XVI. O princípio da cooperação e da boa-fé procedimental, com sede no artigo 60.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 7 de janeiro, é integralmente aplicável às entidades ora envolvidas;

XVII. A criação de sinergias entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município e o Agrupamento de Escolas, permitirá uma profícua colaboração em prol da população escolar do Município;

XVIII. O incrementar do Programa de competências digitais DigitALL no agrupamento de escolas se reveste de interesse para o Município.

XIX. Neste contexto, o Agrupamento Escolar, com o apoio do Município, pretende manter o programa no seu plano curricular no ano Letivo de 2023-2024 num modelo que assegura o leccionamento das aulas DigitALL de forma autónoma.

Assim, entre:

**A Fundação Vodafone Portugal**, pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8.º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pela Presidente da Comissão Executiva, Luísa Pestana, e pela Vogal Manuela Rendo, com poderes para o ato, adiante designada por **FVP** ou por **Fundação Vodafone**;



**O Município de Paredes**, pessoa coletiva de direito público n.º 506656128, com sede no Parque José Guilherme 4580-180 Paredes, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paredes, adiante designado por Município;

e,

**O Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes** pessoa coletiva n.º 600081427, com Sede na Rua do Areal n.º 175 4585-059 Baltar, representada pela sua Diretora, Maria Celeste Mendes Lázaro Valério com poderes para o ato, adiante designado por Agrupamento Escolar;

Conjuntamente designados por Partes,

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo, nos termos do qual as Partes decidem implementar o Programa DigitALL no decurso do ano letivo 2023-2024, de acordo com as cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes, no Município de Paredes, no ano letivo 2023-2024, de acordo com o modelo de leccionamento do DigitALL de forma autónoma.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Âmbito)**

1. O Programa DigitALL é implementado no ano letivo 2023-2024, no Agrupamento de Escolas Daniel Faria, sito no Município de Paredes, abrangendo um total de 36 turmas e 705 alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos de escolaridade das Escolas que constituem o Agrupamento. (Conforme a tabela abaixo apresentada)

Escola	Número de Turmas	Número de Alunos	Ano de Escolaridade
Básica de Cete	2	35	1.º
	2	43	2.º
	2	40	3.º
	1	25	4.º
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>143</b>	
Básica de Gandra	2	31	1.º
	2	43	2.º
	2	38	3.º
	2	40	4.º
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>152</b>	
Básica de Baltar	3	56	1.º
	2	53	2.º
	2	42	3.º
	2	45	4.º
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>196</b>	
		491	
<b>2.º CICLO</b>			
Básica de Baltar	6	95	5.º
	6	119	6.º
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>		<b>705</b>	

2. O Programa DigitALL será integrado no horário curricular da disciplina de Oferta Complementar para o 1.º ciclo e da disciplina de CEA (Complemento das Expressões Artísticas) para o 2.º ciclo.

### Cláusula 3.ª

#### (Objetivos e target)

O Programa DigitALL tem por objetivo colaborar com os Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos Professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital designadamente, através:

- a) Do desenvolvimento e aplicação de conteúdos alinhados com os instrumentos curriculares e pedagógicos vigentes;

- b) Da contribuição para o desenvolvimento de práticas e comportamentos responsáveis e informados;
- c) Da consideração dos contextos específicos e das necessidades específicas de cada aluno;
- d) Da disponibilização de formação on-line aos Professores, que proporcione continuidade no desenvolvimento e aprofundamento das suas competências digitais.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Metodologia)

1. O Programa DigitALL, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (hard skills), e competências comportamentais e sociais (soft skills), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa.
2. As aulas dos alunos serão complementadas por desafios dinâmicos, que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (selflearning).
3. Cada aula terá uma duração 50 minutos, e terá lugar uma vez por semana, em horário escolar, a designar pelo Agrupamento de Escolas.
4. As aulas serão realizadas, em modelo presencial;
5. Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em módulos, de acordo com o Plano de Conteúdos para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos integrados na plataforma DigitALL.
6. As aulas do Programa DigitALL serão ministradas por um Professor a designar pelo Agrupamento de Escolas.
7. No início do ano letivo, antes do arranque das aulas do programa DigitALL, a FVP partilhará com o Agrupamento de Escolas o Plano Curricular do Programa DigitALL, o mapa de sequência de aulas e uma proposta de matriz de avaliação a realizar em cada ano de escolaridade, assim como assegurará uma formação inicial aos Professores a designar pelo Agrupamento de Escolas para que possam, autonomamente, prosseguir com o leccionamento do Programa DigitALL. A formação

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Ana Maria" and "New".*

inicial dos Professores será complementada com mais uma sessão de formação por trimestre, a realizar, preferencialmente, em formato online, que terá por objetivo preparar o professor para o ciclo de aulas DigitALL a realizar no trimestre seguinte.

8. Será também disponibilizada pela FVP para acesso pelos professores uma pessoa de contacto para esclarecimento de dúvidas.
9. As datas da formação inicial, bem como das formações trimestrais serão definidas entre a FVP e o Agrupamentos de Escolas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Sala de aula DigitALL)**

1. As aulas presenciais nos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5º e 6º anos terão lugar na Sala de TIC e/ou Biblioteca.
2. No âmbito do Programa DigitALL, as aulas decorrerão nos referidos espaços que se encontram equipados com computadores do Agrupamento de Escolas no ano letivo 2023-2024 e acesso à internet.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações da FVP)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:
  - a) Assegurar o acesso à plataforma do Programa DigitALL aos alunos e professores abrangidos pelo DigitALL na Escola durante o ano letivo 2023-2024, devendo parametrizar as turmas na referida plataforma que serão integradas pelo DigitALL em cada uma das Escolas do Agrupamento de Escolas;
  - b) Assegurar a disponibilização ao Agrupamento dos materiais físicos que serão necessários à realização das atividades a implementar no decurso das aulas do Programa DigitALL, tais como circuitos, leds, etc.,
  - c) Assegurar a gestão do Programa DigitALL em estreita colaboração com o seu Fornecedor no modelo de leccionamento autónomo;
  - d) Assegurar as sessões de formação inicial e trimestrais, para os professores do Agrupamento de Escolas;
  - e) Assegurar a disponibilização de um ponto de contacto que os professores podem usar para esclarecimento de dúvidas sobre o Programa e respetivas aulas;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- f) Assegurar a boa operacionalização da plataforma web, que suportará a disponibilização dos conteúdos e atividades a realizar;
  - g) Disponibilizar links aos novos alunos, através dos respetivos emails escolares, a fim de estes poderem definir as suas passwords de acesso à Plataforma, passando a autenticação e acesso à mesma e aos respetivos conteúdos reservados, a fazer-se por esta via;
  - h) Desenvolver e aplicar questionários de avaliação sobre o Programa DigitALL, junto das partes interessadas, podendo para o efeito recorrer a terceiros;
  - i) Promover e coordenar as iniciativas de promoção e comunicação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros;
  - j) Promover a realização e coordenação de reuniões de trabalho entre Parceiros, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.
  - k) Avaliar a velocidade de acesso à internet nas salas onde decorre o DigitALL e, caso necessário e, sendo tecnicamente possível, melhorar o sinal de acesso à internet.
2. A FVP suportará os custos com o formador que assegurará a formação inicial e trimestral dos Professores, bem como os custos relativos aos materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc.), e ainda os custos de parametrização das turmas na plataforma e os custos de operacionalização da plataforma do Programa DigitALL <https://digitall.vodafone.pt>

### **Cláusula 7.ª**

#### **(Obrigações do Município)**

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:
- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas, caso necessário, na manutenção do espaço físico onde decorrerão as aulas do Programa DigitALL, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes;
  - b) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;

- c) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;
  - d) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros, no âmbito das iniciativas que vierem a ser acordadas;
  - e) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa DigitALL;
- 2- As medidas decorrentes do presente protocolo a implementar pelo Município não implicam quaisquer fluxos financeiros para as demais Partes.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### (Obrigações do Agrupamento de Escolas)

No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) Identificar dentro do Agrupamento de Escolas, quais as Escolas dos 1.º e 2.º Ciclos que serão abrangidas pelo Programa DigitALL;
- b) Aprovar a integração do Programa DigitALL, no Plano de Aprendizagens Essenciais do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos letivos, obtendo para o efeito as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes;
- c) Definir os horários em que as aulas do Programa DigitALL irão decorrer e partilhar com a FVP;
- d) Assegurar que o Programa DigitALL respeita os normativos curriculares e pedagógicos vigentes;
- e) Assegurar que as turmas abrangidas pelo programa DigitALL mantêm no currículo escolar as aulas DigitALL durante todo o ano letivo 2023-2024;
- f) Assegurar que os materiais necessários à realização das atividades a implementar no decurso das aulas do Programa DigitALL, tais como circuitos, leds, etc.; que foram disponibilizados pela FVP, são distribuídos atempadamente às Escolas e que estão disponíveis em sala aquando da realização das aulas;
- g) Nomear o Professor Responsável pelo Acompanhamento do Programa DigitALL;
- h) Nomear o Professor Responsável pelo leccionamento das aulas do programa DigitALL;
- i) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL disponibilizará à Fundação Vodafone a lista de e-mails da escola atribuídos aos alunos que integram as turmas abrangidas pelo Programa

DigitALL, assegurando que não existe a possibilidade de, através destes e-mails, a FVP identificar os alunos a quem pertencem.

- j) Determinar que o Professor(a) Responsável pelo Acompanhamento do Programa é a pessoa indicada como ponto de contacto operacional no âmbito do Programa DigitALL para os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, funcionando como interlocutor(a) privilegiado(a) entre o Agrupamento Escolar e a FVP.
- k) Promover um momento de apresentação do Programa DigitALL aos Professores das Escolas abrangidas;
- l) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;
- m) Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL na Escola;
- n) Dentro dos limites legalmente permitidos, disponibilizar à FVP ou às entidades por si designadas as informações necessárias e adequadas à correta execução do presente Protocolo;
- o) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público-alvo e de terceiros;
- p) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Monitorização e Avaliação do Programa)**

1. A FVP assegurará a realização de reuniões regulares, com cada Agrupamento de Escolas, com o objetivo de efetuar um acompanhamento próximo dos resultados decorrentes da implementação autónoma do Programa DigitALL e, caso se revele necessário, avaliar com o Agrupamento a introdução de ajustes ao mesmo.
2. A FVP manterá um modelo de avaliação do Programa DigitALL de modo a recolher feedback de todas as partes interessadas, que possam contribuir para a sua melhoria e, bem assim, para medir o desempenho do Programa DigitALL, bem como o nível de motivação dos seus beneficiários diretos.
3. A avaliação de desempenho do Programa DigitALL será suportada na informação recolhida através das seguintes fontes:

- a) questionários anonimizados de auscultação a todos os envolvidos, incluindo Parceiros, Alunos, Encarregados de Educação e Professores;
- b) questionários de medição do nível de atingimento dos objetivos propostos para as diferentes atividades desenvolvidas em contexto de aula ou self-learning.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Salvaguarda de Menores e anti-suborno)**

1. As Partes Outorgantes comprometem-se a garantir que qualquer membro da sua equipa ou qualquer pessoa por si afeta à execução do presente Protocolo, não assume comportamentos abusivos ou que possam explorar a fragilidade de menores beneficiários ou destinatários do Programa DigitALL.
2. Entende-se por menor qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.
3. Na eventualidade de se verificar alguma irregularidade ou incumprimento do estabelecido nos números anteriores, as Partes comprometem-se a informar imediatamente as restantes, através dos contactos identificados na cláusula 18ª.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, as Partes, seus trabalhadores, agentes e subcontratados devem:
  - a) cumprir a legislação aplicável sobre suborno e corrupção;
  - b) não provocar direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a violação dessa legislação pela FVP;
  - c) não dar ou receber qualquer tipo de suborno e;
  - d) manter uma política conducente à aplicação da referida legislação que permita monitorizar o seu cumprimento, bem como prevenir e detetar eventuais violações.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Propriedade Intelectual)**

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre a Plataforma e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do Programa DigitALL, pertencem à FVP

2. O **MUNICÍPIO** e o **Agrupamento de Escolas** reconhecem que todas as ideias, conceitos, knowhow, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos Serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da FVP ou dos parceiros da FVP, disponibilizados em virtude deste Protocolo são da exclusiva propriedade da FVP, não podendo ser, de qualquer forma usados ou reproduzidos sem autorização escrita da FVP.

### **Cláusula 12ª** **(Confidencialidade)**

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, know-how, metodologias, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.
2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.
3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.
4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.
5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:
  - a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da parte recetora;

- b) tenha estado na posse da parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela parte titular da informação confidencial;
  - c) tenha sido independentemente desenvolvida pela parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;
  - d) tenha sido legalmente fornecida à parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;
  - e) tenha sido revelada pela parte recetora após prévio consentimento por escrito da parte titular da informação confidencial;
  - f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.
6. Sem prejuízo dos termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca das outras Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.
7. Não obstante o exposto na presente Cláusula, a FVP poderá divulgar ao Grupo Vodafone, informações de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo, bem como a divulgar e promover o Programa DigitALL, nomeadamente no âmbito da comunicação dos seus programas de responsabilidade social.
8. É considerado Grupo Vodafone, para efeitos do número anterior a “Vodafone Group Foundation” e a “Vodafone Group PLC” e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do respetivo capital, bem como a Vodafone Group Foundation.
9. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.

### **Cláusula 13ª**

#### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo inicia os seus efeitos a [data de início] e tem a duração de 1 ano, correspondente ao ano letivo 2023-2024, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando a celebração de um novo protocolo.
2. A decisão sobre a continuidade do Programa DigitALL, além do ano letivo 2023-2024, caberá à FVP, cabendo-lhe de igual modo a integração de novos Agrupamentos de Escolas, a qual será efetuada por convite da FVP ou através de um processo de candidatura, a lançar em cada ano, conforme decisão da FVP.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Casos Fortuitos e de Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto, incêndio, explosão, inundações, desobediência civil, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às restantes, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. As partes obrigam-se a comunicar às restantes a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, as partes deverão comunicar igualmente e de imediato às restantes a data da cessação dos mesmos.
4. Caso a FVPT opte por aguardar a disponibilidade das restantes partes outorgantes para a execução do Protocolo, estas efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado com a FVP.

5. A data efetiva de reinício dos serviços ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.

### **Cláusula 15ª**

#### **(Resolução)**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.
2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas públicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas, ou das pessoas que as representam.
3. No caso de qualquer das partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a(s) parte(s) contrária(s), através de carta registada com aviso de receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.
4. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.
5. Na eventualidade de o presente Protocolo terminar por causa imputável individualmente ao Município ou ao Agrupamento de Escolas, caberá à FVP a decisão unilateral de terminar o Protocolo relativamente a todas as partes, ou optar pela sua manutenção relativamente à parte não faltosa, caso seja for possível a continuidade sem a parte incumpridora ou a sua substituição.

### **Cláusula 16ª**

#### **(Cedência de Posição Contratual)**

O Município e o Agrupamento não poderão ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da FVP.

### **Cláusula 17ª**

#### **(Alterações)**

Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes.

### **Cláusula 18ª**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do Programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:

a) Fundação Vodafone Portugal: [fundacao.pt@vodafone.com](mailto:fundacao.pt@vodafone.com)

b) Município: [e-mail]

c) Agrupamento de Escolas: [e-mail]

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:

Para: Fundação Vodafone Portugal:

A/C: Engª Ana Mesquita Veríssimo

Avenida D. João II – 36, 7.º Ponte

Parque das Nações

1998 – 017 Lisboa

Para: Município de Paredes

*Divisão da Educação*

*Edifício dos Paços do Concelho - Parque José Guilherme*

*4580-180 Paredes*



Para: Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes  
*Maria Celeste Mendes Lázaro Valério*  
*Rua do Areal 175*  
*4585-059 Baltar*

**Cláusula 19.ª**  
**(Foro Competente)**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 20.ª**  
**(Publicitação)**

O presente protocolo é objeto de publicitação nas páginas de internet institucionais das Partes outorgantes, sem prejuízo da demais publicitação legal concretamente aplicável.

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal [*data e número da deliberação de aprovação*].

O presente Protocolo não implica despesa direta e não se encontra sujeito, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

Feito em Lisboa, a [*data*], o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes sendo constituído por [*número de cláusulas*] cláusulas, contendo [*número de páginas*] páginas.

**Pela Fundação Vodafone Portugal**

Luísa Pestana

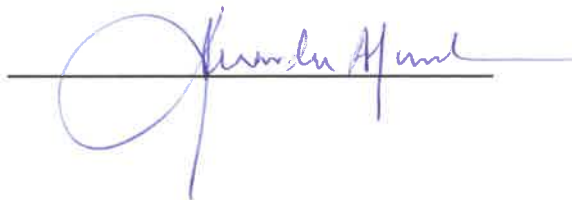


Manuela Rendo



**Pelo Município**

**José Alexandre da Silva Almeida**



**Pelo Agrupamento Escolar**

**Maria Celeste Mendes Lázaro Valério**

